

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

LEI nº 134/94
de 05 de Dezembro de 1994

Dispõe sobre a criação de Car-
gos Comissioandos e Funções
em Confiança no Quadro de Ser-
vidores Municipais, fixa ven-
cimentos e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Esta-
do da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Servidores que trata o Anexo I da Lei nº 105 de 29.11.93, os seguintes cargos em Comissão, com suas respectivas referências e vencimentos.

ANEXO I

Secretaria de Administração

CARGO	QUANT.	REF.	VALOR (R\$)
Secretário da Junta do Serviço Militar	01	CC-4	353,62

ANEXO I
Secretaria de Educação e Cultura

CARGO	QUANT.	REF.	VALOR (R\$)
Encarregado de Orientação Educacional	02	CC-6	216,10
ENCARREGADO de Supervisão Educacional	01	CC-6	216,10
Chefe do Setor de Disciplina Escolar	20	CC-11	145,38
Chefe do Setor de Educação Musical	02	CC-11	145,38

ANEXO I
Secretaria de Serviços Urbanos

CARGO	QUANT.	REF.	VALOR (R\$)
Encarregado de Turma	10	CC-13	94,30

ANEXO I
Secretaria de Obras

CARGO	QUANT.	REF.	VALOR (R\$)
Chefe do Depto de Obras	01	CC-3	432,20

ANEXO I

Secretaria de Finanças

CARGO	QUANT.	REF:	VALOR (R\$)
Chefe da Div. de Licitação	01	CC-4	353,62
Chefe da Div. de Compras	01	CC-4	353,62
Chefe da Seção de Receita	01	CC-10	176,81
Chefe da Seção de Processamento da Despesa	01	CC-10	176,81

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Servidores de que trata o anexo II, da Lei nº 105 de 29.11.93, as seguintes Funções de Confiança:

ANEXO II

Secretaria de Educação e Cultura

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Encarregado de Atividade	03	FC-1
Encarregado de Atividade	02	FC-2

Art. 3º - Ao professor da Sede, que aceitar remoção para a Vila de Cachoeira do Mato ou para o Povoado de Santo Antônio, será pago uma gratificação, correspondente a 20% (vinte por cento) do seu salário, a título de ajuda para habitação.

Art. 4º - Ao professor da Sede, que aceitar remoção para os Povoados de Jardim Novo e Vila Marinha, será pago uma gratificação, correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário, a título de ajuda para habitação.

Art. 5º. - Ao professor da Sede, que aceitar remoção para a Zona Ru-
ral do Município, será pago uma gratificação, correspondente a 30%
(trinta por cento) de seu salário, a título de ajuda para habitação
e transporte.

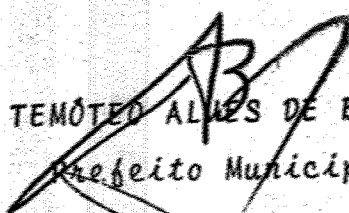
Art. 6º. - O professor municipal, em exercício nas Escolas localiza-
das nos bairros de periferia e dos locais de difícil acesso, fará
jus à percepção de uma gratificação no valor correspondente a 10 %
(dez por cento) do seu salário.

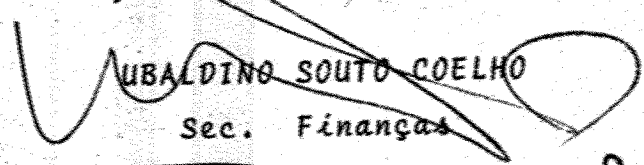
Parágrafo Único - Aplica-se, neste caso, o disposto nos § 1º, 2º e
3º do art. 74 da Lei 105 de 29.11.93.


Art. 7º - Fica extinto o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de
Compras e Licitação, referência CC-4, constante do Anexo II da Lei
nº 105 de 29.11.93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em
05 de dezembro de 1994.


TENÓRIO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal


UBALDINO SOUTO COELHO
Sec. Finanças


RAIMUNDO J. DE ARAÚJO BACELAR
Sec. Administração

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. 02

Data: 05/12/94

Certifico Que Foi
Publicado em 05/12/94